

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Newton Cardoso Jr.)

Proíbe a venda de bebida alcoólica a menor de vinte e um anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei proíbe a venda de bebidas alcoólicas a menores de vinte e um anos.

Art. 2º A Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-B:

“Art. 4º-B É proibida a venda de bebida alcoólica a menor de vinte e um anos.”

Art. 3º O art. 81 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 81.....
.....

Parágrafo único. A proibição a que se refere o inciso II deste artigo se estende aos menores de vinte e um anos.”

Art. 4º O art. 243 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 243.....
.....

Parágrafo único. Incide nas mesmas penas quem vende, fornece, serve ou entrega, ainda que gratuitamente, bebida alcoólica a pessoa entre dezoito e vinte e um anos de idade.”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), droga é toda substância que, introduzida no organismo vivo, modifica uma ou mais das suas funções. Esta definição, portanto, engloba tanto as substâncias ilícitas (cocaína, por exemplo) quanto as lícitas, como é o caso do álcool.

Ou seja, o álcool, embora seja socialmente e legalmente aceito, não deixa de ser uma droga que, como qualquer outra, é capaz de produzir efeitos nefastos naqueles que o ingerem (sobretudo nos indivíduos mais jovens), além de propiciar efeitos reflexos que atingem toda a sociedade.

De fato, *“estudos em humanos já comprovaram que o uso excessivo de álcool durante a adolescência pode causar déficit cognitivo na vida adulta, com comprometimento de regiões responsáveis pela memória (hipocampo). Sabe-se também que o efeito do álcool em adolescentes é diferente que em adultos, atuando de maneira negativa em funções de aprendizado, coordenação motora e sedação”*¹.

Além disso, estudos realizados nos Estados Unidos apontaram que o uso de bebidas alcoólicas por menores de 21 (vinte e um) anos está intimamente relacionado com a morte prematura por acidentes de carro, suicídios, brigas, agressões e com a prática de sexo desprotegido, evidenciando que o uso de álcool, sobretudo nessa faixa etária, acarreta perdas custosas para a sociedade².

Dessa forma, entendemos que a proibição da venda de bebidas alcoólicas deve ser estendida, em nosso país, para os menores de vinte e um anos, numa tentativa de ao menos minorar os efeitos nefastos que a utilização dessa droga lícita acarreta na sociedade.

¹ <http://www.cisa.org.br/artigo/5758/consequencias-neurologicas-consumo-intermitente-alcool-na.php>

² <http://www.cisa.org.br/artigo/340/alcool-jovens.php>

Por essas razões, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado NEWTON CARDOSO JR.